



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: [camaãamvsc@yahoo.com.br](mailto:camaãamvsc@yahoo.com.br)

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº 05/2024 - referente ao projeto de lei nº 04/2024.**

**EMENTA:** “Autoriza o Chefe do Poder executivo a firmar termo de fomento com a APAE de Major Vieira para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.”

**I - RELATÓRIO:**

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei complementar acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal nº 04/2024, que apresenta a ementa: “Autoriza o Chefe do Poder executivo a firmar termo de fomento com a APAE de Major Vieira para repasse de recursos financeiros e dá outras providências”, recebido em regime de urgência urgentíssima.

Dispõe a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a celebração de termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Major Vieira - APAE, para repasse de recursos a título de subvenção social, destinados a auxiliar na manutenção das atividades da entidade.

Conforme o projeto, o convênio a ser firmado contemplará o repasse de R\$ 140.414,10 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quatorze reais e dez centavos), a ser diluído em dez parcelas mensais, observadas obrigatoriamente condições estabelecidas na matéria.

Para cobertura, dispõe a matéria que o valor será oriundo das dotações orçamentárias específicas no corrente exercício financeiro.

Por fim, diante do exposto, em conclusão da análise da matéria, verifica-se no que concerne a regra de vigência prevista, a entrada em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o Relatório.

**II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR**

Da análise do projeto de lei, quanto ao seu mérito, importante ressaltar a luz do critério de legalidade, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

n.º 05/2024, e parecer jurídico que se acostam, sua aptidão à regular tramitação, com observações apresentadas.

De sua análise quanto ao critério de propositura e admissibilidade, cabe ressaltar, em atenção a parecer jurídico, e parecer da CCJR que seguem acostados, que foi elegida a correta modalidade legislativa (Lei ordinária), constando configurada a presença do necessário amparo legal, sendo verificada a definição da natureza do termo de fomento, e a discriminação da previsão da dotação orçamentária para cobertura dos recursos aplicados para sua execução.

Do aspecto de mérito, extrai-se de justificativa encaminhada em anexo, que o presente termo de fomento tem por objeto o apoio para o bom desempenho das atividades fundamentais da aludida institucional (APAE), com a finalidade de promover atendimentos especializados aos portadores de deficiência ou incapacidades.

Ressalta-se em análise realizada junto a termo de minuta de fomento anexo, que na cláusula quarta merece atenção para posterior retificação o valor mencionado, para adequação ao previsto no projeto de lei.

Assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico, e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que prescrevem a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, concluo meu parecer de forma favorável a APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2024

  
**SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA - relatora**

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar o projeto de lei n.º 04/2024, em conformidade com o parecer exarado pela Sr.ª Relatora, opino pela APROVAÇÃO do parecer.

Major Vieira, em 01 de março de 2024

  
**ALCIR DE DEUS BUENO**

  
**OSNILDO RICARDO DA CRUZ**

#### **Aprovado em:**

1ª Vot. ( ) 2ª Vot. ( ) Vot. Única (X)

Em: 01 / 03 2024.

Presidente: Vicente P. N.